

Altera dispositivo das Normas Relativas à Avaliação Psicológica para a Autorização do Porte de Arma de Fogo, pelos Militares Inativos, no âmbito do Exército.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 4º, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 217 - Comandante do Exército, de 22 de abril de 2009, em conformidade com os arts. 22 a 26 da Portaria nº 01, do Chefe do Departamento Logístico, de 17 de janeiro de 2006, que aprovou as Normas para o Registro, o cadastro e o Porte de Arma de Fogo para Militares do Exército e deu outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dada ao § 2º e ao **caput** do art. 4º das Normas Relativas à Avaliação Psicológica para a Autorização do Porte de Arma de Fogo, pelos Militares Inativos, no âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria nº 197-DGP, de 31 de julho de 2009.

“Art. 4º A avaliação da aptidão psicológica terá validade de 3 (três) anos e poderá ser realizada, mediante coordenação da região militar, por psicólogo militar ou servidor civil das Forças Armadas.

.....

§ 2º Nas guarnições onde não houver os profissionais descritos no **caput** deste artigo, os testes poderão ser realizados por psicólogos credenciados e na falta destes, os credenciados pela Polícia Federal sendo que as despesas, nesse caso, correrão, integralmente, por conta do interessado”.

.....”(NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.